

2 — Na data referida no número anterior, todos os taxímetros devem estar aferidos em conformidade.

24 de Janeiro de 2005. — O Director-Geral, *Jorge Jacob*.

Instituto Nacional do Transporte Ferroviário

Deliberação n.º 138/2005. — O conselho de administração deliberou, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 21.º dos Estatutos anexos ao Decreto-Lei n.º 299-B/98, de 29 de Setembro, redistribuir aos seus membros os seguintes pelouros, com a faculdade de subdelegação das competências implícitas na presente atribuição de pelouros nos responsáveis pelas unidades orgânicas:

I — No presidente do conselho de administração:

1 — As subunidades orgânicas:

- i) Área de Economia;
- ii) Área de Desenvolvimento;
- iii) Área Jurídica;
- iv) Núcleo de Gestão de Recursos;
- v) Núcleo de Apoio ao Conselho.

2 — Ficam ainda atribuídos no presidente do conselho de administração os poderes para:

- i) Coordenar e despachar assuntos relativos ao *dossier* «Alta velocidade»;
- ii) Coordenar e despachar assuntos relativos às relações internacionais, nomeadamente a designação da representação do Instituto e despesas da deslocação;
- iii) Nomear comissões de inquérito;
- iv) Representar o Instituto na comissão de acompanhamento criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 45/99, de 1 de Abril, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 95, de 23 de Abril de 1999.
- v) Autorizar férias e licenças dos trabalhadores do Instituto, de acordo com o plano e nos termos previamente estabelecidos;
- vi) Autorizar a utilização de veículo próprio em serviço;
- vii) Autorizar a utilização de avião nas deslocações em serviço no território nacional;
- viii) Assinar declarações de rendimentos dos trabalhadores do Instituto;
- ix) Gerir a frota automóvel;
- x) Emitir e assinar certidões, reproduções e declarações autenticadas de documentos;
- xi) Emitir e assinar documentos de cobrança de certidões, reproduções e declarações autenticadas de documentos.

3 — Nas ausências e impedimentos do presidente do conselho de administração, será competente para o exercício dos pelouros atribuídos:

- i) A vogal do conselho de administração Dr.ª Paula Carloto de Castro, relativamente à Área de Economia, à Área Jurídica, ao Núcleo de Gestão de Recursos; e ao Núcleo de Apoio ao Conselho, e aos poderes constantes do v) a xi) do n.º 2 do ponto 1;
- ii) O vogal do conselho de administração engenheiro Jorge Martins, relativamente à Área de Desenvolvimento e aos poderes constantes do i) a iv) do n.º 2 deste ponto 1.

II — Na vogal do conselho de administração Dr.ª Paula Carloto de Castro:

1 — A subunidade orgânica:

- i) Departamento de Contra-Ordenações.

2 — Nas ausências e impedimentos da vogal do conselho de administração Dr.ª Paula Carloto de Castro será competente para o exercício do pelouro atribuído, o Presidente do Conselho de Administração.

III — No vogal do conselho de administração engenheiro Jorge Martins:

1 — As subunidades orgânicas:

- i) Área de Engenharia;
- ii) Inspeção da Circulação Ferroviária.

2 — Ficam também delegados no referido vogal do conselho de administração os poderes para:

- i) Coordenar e despachar os trabalhos a desenvolver pela equipa interdisciplinar EI-01, concessão Fertagus;
- ii) Coordenar e despachar os trabalhos a desenvolver pela equipa interdisciplinar EI-02, Metro do Porto;

- iii) Coordenar e despachar todos os assuntos relativos às instalações por cabo para o transporte de pessoas;
- iv) Coordenar e despachar as questões relativas aos *dossiers* «Metro Sul do Tejo», «Metro Mondego» e «Metro Mirandela»;
- v) Coordenar e despachar as questões relativas ao *dossier* «Transpraia».

3 — Ficam ainda delegados no referido vogal do conselho de administração os poderes para:

- i) Regulamentos gerais de segurança;
- ii) Instruções gerais de sinalização;
- iii) Instruções de sinalização;
- iv) Instruções complementares de segurança;
- v) Instruções de exploração técnica;
- vi) Instruções complementares de exploração técnica;

4 — Nas ausências e impedimentos do vogal do conselho de administração engenheiro Jorge Martins será competente para o exercício dos pelouros atribuídos:

- i) A vogal do conselho de administração Dr.ª Paula Carloto de Castro, relativamente aos poderes constantes do n.º 1);
- ii) O presidente do conselho de administração Dr. António Brito da Silva, relativamente aos poderes constantes dos n.ºs 2 e 3 deste ponto III.

IV — Consideram-se actos de gestão corrente, e como tal da competência de cada uma dos membros do conselho de administração, os relativos a:

- i) Autorização de inscrição e participação dos trabalhadores em congressos, seminários, conferências, estágios, reuniões, colóquios e cursos de formação;
- ii) Autorização de deslocações em serviço, em território nacional;
- iii) Justificar faltas;
- iv) Autorizar a prestação de trabalho suplementar.

V — Ficam ainda delegadas nos membros do conselho de administração a competência para a prática dos seguintes actos:

- i) Autorizar despesas com aquisições de bens e serviços até ao montante fixado no n.º VI, observados que sejam os procedimentos legalmente estabelecidos para a contratação pública, bem como a prévia cabimentação orçamental;
- ii) Aprovar a escolha prévia do tipo de procedimento nos termos do n.º 1 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 187/99, de 8 de Junho;
- iii) Aprovar, nos termos do artigo 64.º do Decreto-Lei n.º 187/99, de 8 de Junho, as minutas dos contratos, até ao montante delegado;
- iv) Outorgar, de acordo com o disposto no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 187/99, de 8 de Junho, os contratos escritos relativos às despesas realizadas, até ao montante delegado.

VI — A autorização de despesas fica limitada aos seguintes montantes, com poderes de subdelegação na directora da Área Financeira:

- i) Presidente do conselho de administração — € 10 000;
- ii) Vogais do conselho de administração — € 7500;
- iii) Presidente e um vogal — € 15 000;

VII — Nos termos do n.º 4 do artigo 23.º dos Estatutos anexos ao Decreto-Lei n.º 299-B/98, de 29 de Setembro, nas suas ausências e impedimentos, o presidente é substituído pelo vogal Jorge Andrade Martins.

VIII — É revogada a anterior atribuição de pelouros constante da deliberação n.º 841/2004 e a delegação de competências para autorização de despesas constante da deliberação n.º 840/2004, ambas publicadas no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 15 de Junho.

IX — Consideram-se ratificados todos os actos praticados desde 2 de Agosto, no âmbito da delegação de competências inerente à redistribuição de pelouros.

X — A presente deliberação é de aplicação imediata.

29 de Outubro de 2004. — O Presidente do Conselho de Administração, *António Brito da Silva*.